



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

- GED -
Gerenciamento Eletrônico de
Dados

LEI Nº 19

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, que compreendem:

- I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Diretor do Departamento de Saúde.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 3º - São atribuições do Diretor do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII - assinar cheques juntamente com o Diretor do Departamento de Finanças quando for o caso;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Parágrafo único - Para o exercício de gerenciamento e atribuições deste artigo, contará o Senhor Diretor do Departamento de Saúde, com um funcionário habilitado, o qual terá as funções de Coordenador Geral do Fundo Municipal de Saúde.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

Art. 4º — São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Diretor do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Diretor do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - apresentar ao Diretor do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta s/n — Fone 104271 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

- X - encaminhar mensalmente, ao Diretor do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII - encaminhar mensalmente, ao Diretor do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal;
- II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber de Lei e de convênio no setor;

05

19



SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 8º de O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º de Orcamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da integração, em obediência ao princípio da unidade.

do Fundo Municipal, § 2º de cada ~~versão~~ versão do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará - O orçamento de execução e na sua elaboração, sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na Legislação pertinentes.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

idade do Fundo Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na Legislação pertinente.

idade será organizada de forma a permitir a contabilidade exercer suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, tanto e subseqüente, quanto e de informar, inclusive de apropriar custos dos serviços, e, consequentemente, de apurar o seu objetivo, bem como concretizar seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ação contábil Art. 1º A escrituração da contábil será feita pelo método das partidas dobradas.



ESTADO DO PARANÁ



ESTADO DO PARANÁ

fone (0427) 44-1137

Rua da Gruta, N° 1137 - Santa Maria do Oeste

Rua da Gruta, Paraná - Fone (0427) 44-1137

A Administração Municipal emitirá relatórios de contabilidade e mensais de gestão contabilizadas dos custos dos serviços, inclusive dos custos dos serviços. inclusive e por relatórios de gestão os balancetes mencionados e receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde, demonstrações exigidas e demais demonstrações exigidas pela Administração e demais demonstrações exigidas pela Administração e demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I DA DESPESA

SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I DA DESPESA

imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, imediatamente o Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária aprovará o quadro de cotas trimestrais entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde. cipal de s cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária. zação orçamentária. para os casos de insuficiência e omissão, poderão ser utilizados créditos adicionais e especiais, autorizados por Lei ou decreto do Executivo. abertos por decreto do Executivo.

do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de despesas total ou parcial de financiamento total ou parcial de programas integrados desenvolvidos pelo Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária;

de vencimentos, salários, pagamento de vencimentos, salários, gratificações - pagamentos dos órgãos ou entidades de pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ



Rua da Gruta, 150 - Centro - Santa Maria do Oeste - Paraná - Fone (0427) 44-1137

a que participem ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei; ou indiretas no art. III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programa ou projeto específico do setor saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, art. 199 da Constituição Federal;

pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programa ou projeto específico do setor saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, art. 199 da Constituição Federal;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programa ou projeto específico do setor saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e necessário à execução das ações e serviços mencionados no art. 1º da presente Lei e disposto no art. 200 da Constituição Federal.

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e necessário à execução das ações e serviços mencionados no art. 1º da presente Lei e disposto no art. 200 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da abertura de contas na vés da abertura das fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.



ESTADO DO PARANÁ

Mari

(0427) 44-1137 Rua da Gruta, M/s/nº Santa Maria do Oeste - Paraná Fone (0427) 44-1137 Rua da Gruta, Parana Fone

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 20 de setembro de 1993.


Evaldo Leal
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Alceu da Silva.
Diretor Administrativo